

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.° 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. Anderson Silva de Souza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 105507198, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.462.937-30, residente e domiciliado nesta cidade, proferem a presente RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020, firmado por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 19.339/2019, celebrado com a empresa OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.469/0001-06, com sede na Rodovia BR 101, Km 266, s/n, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, telefone (21)2734-2825, e-mail: olimpicaempreendimento@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. Edimar Figueiredo de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Major Ferreira, nº 71, Cidade Nova, Rio Bonito, CEP: 28.800-000, portadora do RG nº 01338086465, inscrito no CPF sob o nº 012.145.467-30, com fulcro nos artigos 77, 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, expões as seguintes razões:

Considerando, as informações constantes do processo administrativo nº 19.339/2019, notadamente no que tange a penalidade de Suspensão Temporária em Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público, por diversas vezes notificou contratada, visando sanar o vicio na execução do Contrato Administrativo em referência, constata-se que não houve êxito;

Considerando que a Contratada informa não ter condições de atender ao prazo contratual, alegando ser inviável economicamente a execução desta obra;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 122/2020, que teve como objeto a "Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Nova Horizonte, Rua do Encantado, Rua Detroit, Rua 08 de Setembro, Alameda Raquel, Rua Maranhão, Rua Nova Iguaçu e Rua Cristiane Antunes dos Bairros Novo Horizonte, Bananeiras e Iguabinha – Araruama – RJ", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 19.339/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

administrativo nº 19.339/2019, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Araruama, 29 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA LÍVIA BELLO

Prefeita

Anderson Silva de Souza

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos